



Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão  
Estado de São Paulo

166  
e

ANEXO II

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019

CONTRATO Nº 001/2019 – FUNPREVI

**CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO**, Autarquia Municipal, criada pela Lei no. 609/65, inscrita no C.G.C. Sob No. 47.498.340/0001-58, sediada a Avenida Joaquim Miguel Couto No. 1.000, Cubatão, SP., por seu Superintendente **Sr. Aparecido Amaral de Carvalho**, brasileiro, portador do RG nº 13.887.682 e CPF nº 047.022.468-10; e do outro lado proponente vencedora **MAGMA ASSESSORIA LTDA**, com sede a Rua dos Bandeirantes, 205 – sala 1 – Vila Bancária, Leme / SP, CEP 13.610-639, CNPJ sob nº 09.456.434/0001-75, representada pelo Diretor Administrativo, **Sr. Benedito Garcia de Oliveira Neto**, portador do RG. nº 18.196.972-5 e CPF nº 062.670.778-10, a primeira denominada **contratante** e a segunda **contratada**, tem justos e convencionado o quanto segue:

**Cláusula 1ª** - A **contratada**, em razão de haver vencido a licitação, modalidade Pregão nº 05/2019, requisição nº 0001/2019, processo nº 374/2018, obriga-se a atender os termos do presente contrato.

**Cláusula 2ª** - O objeto deste contrato tem por objetivo a prestação de serviços de Recadastramento dos Servidores Ativos, Inativos e Pensionistas, locação, manutenção e assessoria de Software do Sistema Previdenciário, visando o aperfeiçoamento da ação administrativa e contínuo enquadramento às normativas superiores vigentes:

**RECADASTRAMENTO DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS:**

- Emissão de fichas de recadastramento pré-impressas, convocação, recepção, entrevista e registro dos dados cadastrais pessoais, de documentação, de dependentes e de empregos anteriores dos servidores ativos;



Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão  
Estado de São Paulo

- Convocação, recepção, entrevista e registro dos dados cadastrais pessoais, de documentação e de dependentes dos servidores inativos e pensionistas;
- Captura da fotografia e impressão digital dos servidores inativos e pensionistas;
- Disponibilização dos dados cadastrados em banco de dados para consulta, alteração e exclusão.

#### SOFTWARE PREVIDENCIÁRIO

- Locação de um Software Previdenciário, com as seguintes características básicas:
- Cadastramento do servidor municipal (Cargo, Salário, Data de Admissão, Data de Nascimento, Sexo, Documentos Pessoais, etc.);
- Cadastramento de seus dependentes;
- Cadastramento de empregos anteriores;
- Cadastramento das contribuições previdenciárias, bem como salário base de contribuição;
- Cadastramento dos Inativos e Pensionistas, bem como seus dados de dependentes e o tipo da aposentadoria;
- Obs.: O cadastro acima referenciado pode constituir uma base de dados para a elaboração do cálculo atuarial.
- Elaboração da memória de cálculo, com base nos dados cadastrais, qualificando o servidor no Artigo da Lei que se enquadra a aposentadoria, bem como definição do valor de benefício de aposentadoria;
- Mala direta de servidores, inativos e pensionistas;
- Servidores aposentando por período;
- Extrato individualizado;
- Salários por período;
- Totalização de salários de contribuição por secretaria, dentre outros;

#### ASSESSORIA E MANUTENÇÃO AO SISTEMA PREVIDENCIÁRIO

167  
E





Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão  
Estado de São Paulo

- Disponibilização mensal dos índices de atualização de salários para cálculo da média de benefício de aposentadoria, para que seja importado para o sistema e utilizados nas memórias de cálculo;
- Disponibilização mensal do arquivo do Sisobi (Sistema de Óbitos da Previdência Social), para que seja importado para o sistema, para realização do cruzamento com os dados dos servidores cadastrados;
- Importação mensal das contribuições dos servidores ativos, inativos e pensionistas para o sistema previdenciário, da prefeitura, câmara e demais autarquias para que possa ser realizada memória de cálculo, emissão de demonstrativo individualizado de contribuições, guia de recolhimento da contribuição previdenciária dentre outros;
- Atualização do sistema previdenciário no que diz respeito a Legislação em vigor.
- Treinamento de pessoal designado pela Caixa de Previdência para manuseio do Software;
- Disponibilização de meios para facilitar e proporcionar a migração de dados para outros Softwares, em caso de rescisão ou término contratual.

**Cláusula 3ª** – O serviço de responsabilidade da contratada supramencionado, serão desenvolvidos de acordo com a orientação técnica e metodológica descrita na proposta de consultoria técnica que integra o presente contrato.

**Cláusula 3.1** - Os serviços de recadastramento serão prestados pela **contratada** no horário comercial, na sede da **contratante** ou nas repartições públicas por ela designadas através de funcionários da **contratada**. Os demais serviços contratados serão prestados diretamente na sede da **contratante**.

**Cláusula 3.2** - A título de exceção, em casos de emergências, a **contratante** solicitará a visita de técnicos da **contratada**, a fim de sanar problemas de ordem técnica, sem ônus.



Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão  
Estado de São Paulo

169  
E

**Cláusula 3.3** – As despesas de hospedagem, estadia ou viagens de seus técnicos, correrão por conta da contratada.

**Cláusula 4ª** - O valor global do presente contrato corresponde a R\$ 127.000,00 (cento e vinte e sete mil reais), a serem pagos da seguinte maneira:

➤ 1ª etapa: pelo trabalho de cadastramento dos servidores ativos, inativos e pensionistas, será cobrado o valor de R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais) que será pago em parcela única na conclusão do trabalho.

➤ Pela concessão, manutenção e assessoria do software previdenciário a importância mensal de R\$ 5.916,66 (cinco mil, novecentos e dezesseis reais e sessenta e seis centavos), no total anual de R\$ 71.000,00 (setenta e um mil reais).

**Cláusula 4.1** – A contratante pagará a contratada pelos serviços mensalmente prestados a importância de R\$ 5.916,66 (cinco mil, novecentos e dezesseis reais e sessenta e seis centavos), pela concessão, manutenção e assessoria do software previdenciário.

**Cláusula 4.2** – O pagamento mensal será efetuado todo décimo dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação de Nota Fiscal ou fatura desde que em perfeitas condições, devidamente atestada a execução contratual pelo Setor de Recursos Humanos da **contratante**.

**Cláusula 4.3** – o pagamento será efetuado por crédito em conta corrente.

**Cláusula 5ª** - O presente contrato terá prazo de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura.





Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão  
Estado de São Paulo

**Cláusula 5.1** - Em caso de concordância de ambas as partes, após plena justificativa, o mesmo poderá ser prorrogado, sempre obedecendo ao período originalmente contratado e ainda em obediência ao que dispõe o artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei 8.666/93.

**Cláusula 5.2** - O contrato poderá ser rescindido, antes do termo final, respeitando-se os motivos elencados nos artigos 57 e 58 da Lei 8.666/93, em especial a regra inserta no artigo 77 da citada Lei.

**Cláusula 5.3** – Ocorrendo a rescisão do contrato antes do prazo previsto por iniciativa da **contratante**, será efetuado o pagamento do mês da rescisão por inteiro.

**Cláusula 5.4** – A rescisão do contrato não prejudicará a exigência dos débitos decorrentes de sua execução.

**Cláusula 6ª** - A guisa de garantia será cobrado CAUÇÃO, no valor total R\$ 3.550,00 (três mil, quinhentos e cinquenta reais), correspondente à manutenção mensal, nas seguintes modalidades, respeitando-se o limite de 5% (cinco por cento):

**6.1** - Caução em dinheiro, em título da dívida pública ou fidejussória;

**6.2** - Fiança Bancária.

**Cláusula 7ª** – O preço do serviço objeto deste contrato será reajustado anualmente por ocasião da renovação do mesmo, com base no índice do INPC.



Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão  
Estado de São Paulo

**Cláusula 8ª** - A contratada em hipótese alguma, poderá subcontratar, total ou parcial, sem prévio consentimento e conhecimento da contratante, sob pena de rescisão antecipada, motiva.

**Cláusula 9ª** - A falta de pessoal para atender a contratante, quando solicitado, implica na rescisão motivada deste contrato.

**Cláusula 10ª** - A título de multa fica estabelecido:

- a) Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso no início dos serviços objeto do presente;
- b) Multa de 10% (dez por cento) por execução parcial;
- c) Multa de 20% (vinte por cento) por inexecução total;
- d) Todas as demais sanções previstas no Capítulo IV da Lei nº.8666/93 e alterações posteriores;
- e) As multas serão calculadas sobre o valor global do ajuste e serão independentes.

**Cláusula 11ª** - Em caso de omissão aos preceitos estabelecidos neste contrato, aplicar-se-ão as regras insertas na Lei 8.666/93.

**Cláusula 12ª** - O Crédito pelo qual correrá as despesas oriundas do presente, refere-se a dotação – Outros Serviços e Encargos.

**Cláusula 13ª** - Fica eleito o foro da Comarca de Cubatão, dispensando-se qualquer outro, por mais especial que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ocorridas no presente.



Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão  
Estado de São Paulo

Cláusula 14ª - E, por estarem assim justos e contratados, assinam as partes o presente contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e rubricadas para todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Cubatão, 01 de julho de 2019

  
APARECIDO AMARAL DE CARVALHO

Superintendente

Caixa de Previdência dos Serv.Mun.Cubatão

  
BENEDITO GARCIA DE OLIVEIRA NETO


Diretor Administrativo

Magma Assessoria Ltda

TESTEMUNHAS:

  
Nome: Vanda Felix de Oliveira

RG: 15.950.339-5

  
Nome: Anderson Ferreira Muniz

RG: 28.486.182-0